



Número: **0817668-75.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JARDSON NOGUEIRA FERNANDES (AUTOR)	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73062 85	06/04/2017 15:16	Petição Inicial	Petição Inicial
73066 78	06/04/2017 15:16	Petição Inical	Memorial
73066 89	06/04/2017 15:16	Acostados - 4708	Documento de Comprovação
73066 93	06/04/2017 15:16	Proc e Decl 4708	Procuração

Petição Inicial em anexo!



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 06/04/2017 15:16:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615161037600000007163947>
Número do documento: 17040615161037600000007163947

Num. 7306285 - Pág. 1

 Nóbrega Advogados Associados	<p>PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610</p> <p>RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861</p> <p>PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643</p> <p>E-mail: hallisonjc@hotmail.com</p>
--	---

Almeida / 4708
 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) ____ª Vara Cível da Comarca de

**JOÃO PESSOA PB:
virtual**

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

- a) **Justica Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 9, “a” da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial

Rte | **JARDSON NOGUEIRA FERNANDES**, 21 anos, brasileiro, solteiro, aux. serv. gerais, End. Eletr.: não possui, RG 3883056 PB, CPF 017.994.624-20, **Rua Armando Severino da Silva sn ap. 102] - Gramame - Valentina - JOÃO PESSOA PB- CEP 58067-024**

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na **Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170** vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente **Ação de**

COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

3f (DPVAT - invalidez - S / Laudo)

em face de

Rda | **MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: “WWW.mapfre.com.br/seguro-br” , Av. Epitácio Pessoa, 723 - Estados - JOÃO PESSOA PB - CEP 58030-000**

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:



I- DO FATO

- Na data de 18/jul/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) MIE, conforme incluso Laudo Hospitalar.

II- DAS PRELIMINARES

- É praxe das Seguradoras, em Contestação, aguir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:
 - Ilegitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**NÃO EXTINTO**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "Inocorrência. Consócio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido." e "... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A."
 - Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: "O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item , data vénia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens "3" e "4".
 - Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. **Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada.** Em decisão do TJRN na Ap. Cível N° 20.01611-6 assim se pronuncia: "1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória".
- Megadata:** Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Se o valor do mesmo for o de R\$, a Parte Autora não se oporá,
- Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". No presente caso o prazo foi interrompido em , data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, A Parte Autora buscou, na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de R\$, na data de , ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de R\$, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ **13.500,00** para invalidez permanente, que é o caso da Parte Demandante.
- Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

IV- DO DANO MATERIAL:

- Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:
"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".
Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".

V- DO DIREITO



-
6. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

7. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

IV-

DO FORO

8. É certo que o domicílio da Parte Autora não está em logradouro cuja competência seja dessa Comarca, entretanto, como a Parte Demandada tem Escritório nessa cidade, aquela usufrui da permissibilidade de que dispõe os Art. 75 do CC c/c Arts. 46 e 53, III, "a" do NCPC/2015.

-VI- DO PEDIDO:

9. **PELO EXPOSTO**, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea "II" da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor da **DIFERENÇA** de R\$ **13.500,00**, referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) **preliminar(es)** prefacial(is) (**1ª pág. da presente**);
- b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;
- c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
- d. Contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.
- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ **13.500,00**, para efeito fiscal.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 6 de abril de 2017.

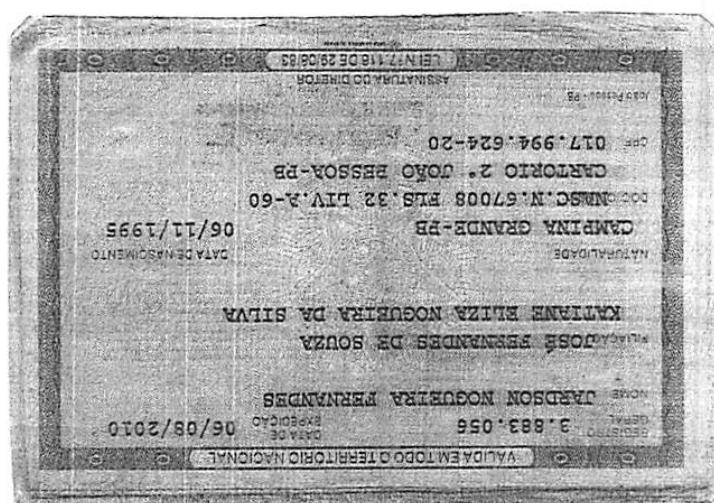
Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

QUESITOS

Seqüela de/no(a): **MIE**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? ()
2. Qual o grau de debilidade? _____





Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 06/04/2017 15:16:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615152031500000007164331>
Número do documento: 17040615152031500000007164331

Num. 7306689 - Pág. 1

JOSE ANTONIO VIDAL DE NEGREIROS
RUA ARMANDO SEVERINO DA SILVA, S/N | AP 02 - VALENTINA
JOAO PESSOA/PB CEP 58000000 (AG: 1)

Classe/Subcls RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Rotero 18-5-844-8900 Referência Jun/2015
Nº medidor: 00008322313 Emissão 26/06/2015

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Bl 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58071-080
CNPJ 09.056.183/0001-40 - Insc Est 18.015.823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N001 181 108
Código para Débito Automático: 00014515744

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196. Acesse: www.energisa.com.br

c116 102f 03f6 d7ac 28da bab0 d973 8e57

Conta referente a:

CDC (Código do Consumidor): 5/1451574-6

Jun / 2015

Canal de contato

TRABALHO INFANTIL, DEIXAR DE ESTUDAR É UM DOS RISCOS

Apresentação

26/06/2015

Data prevista da
próxima leitura

Consumo

CAIXA

Consumo Dias

113 31

Preço Valor (R\$)

0,37656 42,88

8,21

(denúncias e reclamações)

0800 725 7474 * SAC/EN

Ouvidoria

0800 725 7242 * SAC/Caixa

Sugestões e elogios)

0800 725 0101 (informações, reclamações,

www.caixa.gov.br

(www.caixa.gov.br)

(SAC/Caixa)

20,08

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

20,08

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35

0,21

2,07

2,35

4,28

0,93

4,28

2,35



CERTIDÃO

Nº. 2007/2015

Atendendo solicitação de **ANDERSON LOPES DOS SANTOS** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 775526 pertencente a **JARDSON NOGUEIRA FERNANDES** que atendido na Unidade de Emergência do Ortotrauma no dia 18/07/2015 às 08h23min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em tornozelo esquerdo.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Medicado e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 27 de Julho de 2015



Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



* P₂ AUTORIDADE MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
LEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 775526 Atend.
Data: 18/07/2015
Hora: 08:23:00
Repcionista: ADRIANA DA SILVA
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 2
Nome: JARDSON NOGUEIRA FERNANDES Num. Prontuario: 2015.04.00099
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 3883056 Fone: 88471631
Natural: CAMPINA GRANDE/PB Data Nasc.: 06/11/1995 Id: 19 ano(s)
End.: RUA ARMANDO SEVERINO DA SILVA ,214 VALENTINA 01 CARTAO DO SUS 2101026374000041
Bairro: VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Pai:
Mae: KATIANE ELIZA DE SOUZA
Ocupação: AUXILIAR DE AMNUTENCAO SEM ESPECIFICACAO
INFORMACOES DE ENTRADA
Resp.: TIO RESPONSABEL JOSE ANTONIO
Tel/Doc. Responsavel: 88492413 / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: BAIRRO VALENTINA

Transporte utilizado: VEIO DE MOTO
Vitima de acidente por: COLISAO MOTO C/ CARRO DO CAMPO DA MARQUISE
Vitima de violência por: HJ AS 5/ HS DA MANHA PASSAGEIRO EESTUDANTE
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO
PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave
FC: TP: [] Politraumatizado [] Comunicação
Peso: Altura: [] Hemorragia [] Desidratação
Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitação
Circ. Abd: O2%: [X] Regular [] Chocada
[] Vomito
Queixa Principal Observacao
COLISAO CARRO COM MOTO , COM TRAUMA EM
CORVOZELO E.

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

| Conduta

Prescrição

| Horario da medicacao

Assinatura e Carimbo do Mecâco

Respostas da paciente/Respostaável

Residencia Transferido Desistência UTI Enfermaria Obito: [] Acostado [] SVO [] IMU

ESTADO DO PACIENTE

ESTOCEDIMENTO REALIZADO

Assinatura da Enfermagem

[Getac](#) | [Medicamentos](#) | [Dosis](#) | [Historial](#) | [EVOLUGA](#)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Data e Hora | PRESCRÍCÃO (assinatura e carimbo)



CONTRAN		DENATRAN	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MÍNISTERO DA SAÚDE			
L CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA COD. REINARTE 2015-00000501604 EXERCÍCIO E 1 0097910523-4 00/0000000 2015 NOME JOSE ANTONIO VIDAL DE NEGUETRIOS			
PAS / MOTOCICLE/NAO APLIC PLACA ANT/UF 1818R6092404 PLACA MCQ3156/PB NOVO PB 9C2HR02108R061609		ESPECIE TIPO CATEGORIA GASOLINA CARRO/POV/CNL MARCA/MODELO HONDA/ POP100 1 P/97 /CT ANO FAB. 2008 ANO MOD. 2008 IPVA PAGO EM 24/11/2015 COM predominante FREQU/IPVA: A 0 VENC/COTA ***** 10/05 VALOR TOTAL DES. 0 DATA DE PAGAMENTO PREMIO TARIFARIO (R\$) SEGURO P.A.G.O 13/07/2015 OBSEVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO	
VALID JOAO PESSOA-PB 40681		0 26/11/2015 74462	

PB Nº 012235978470		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT 18186092404 INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO 95/6/PB AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
2015		2015	
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
18186092404		PLACA	
RENAVAM		MOQ3156/PB	
00979105234		MARAÇA / MODELO	
ANO FAB.		ANO CHASSI	
2008		9C2HB02108R061609	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
PNS (R\$)		DENATRAN (R\$)	
*****		*****	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	
*****		-TOTAIS PAGO SEGURO (R\$)	
SEGURADO		P A G O	
PAGAMENTO		DATA DE OUIXAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> GOSTARÍNCIA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	
13/07/2015			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.500/0001-04			
www.seguradoralider.com.br			
74462-1101426-20151126			
AGO-2015			

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 06/04/2017 15:16:22
<http://pie.tjpj.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615152031500000007164331>
Número do documento: 17040615152031500000007164331

Núm. 7306689 - Pág. 6

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JOSÉ ANTÔNIO VIDAL DE NEGREIROS,
RG nº 1.697.194, data de expedição 15/05/2015
Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 181.860.924-04, com
domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado de
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA ARMANDO SEVERINO DA SILVA, nº 510,
complemento VALÉNTINA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima JARDSON MOGUEIRA FERNANDES, cujo o condutor era
_____.

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA POP 100
Ano: 2008 / 2008
Placa: MOB 3156 - PB
Chassi: 9C2H80210BR061609
Data do Acidente: 18-02-2015
Local e Data: JOÃO PESSOA - PB 26-11-2015

José Antônio Vidal de Negreiros
Assinatura do Declarante

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º Ofício Distrital
Bel, Rómulo Vieira Batista - Tabelião / Bel, Rosângela Vieira Batista - Substituto
Rui Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira/Patos - CEP 58055-010 - João Pessoa - PB - Fone/Fax: 3239-6559 / 3239-6550

Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Páginas(s) de:
JOSE ANTONIO VIDAL DE NEGREIROS
En testi da verdade, João Pessoa-PB 26/11/2015 02:26:26
Sergio Ricardo M Mendonca -ESCREVENTE AUTORIZADO
[2015-056042]EMOL:R\$ 7,75 FARFEN:R\$ 0,23 FEPE:R\$ 0,23 ISS:R\$ 0,39
SELO DIGITAL: ACJ73551-X161
Confira a autenticidade em <https://seladigital.tjpb.jus.br>







GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
6ª DELEGACIA DISTRITAL

CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, a ocorrência de nº 3893 /2015, na mesma continha o seguinte teor: **Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Santa Rita e na 6ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado José Guedes Sobrinho, as 19:40 horas, compareceu o Sr. Jardson Nogueira Fernandes, brasileira, solteiro, com 19 anos de idade, serviços Gerais, portador da cédula de identidade nº 3 883 056 SEDS/PB, filho de José Fernandes de Sousa e de Katiane Eliza Nogueira da Silva, natural de Campina Grande/PB, residente à (no) rua Armando Severino nº 214, Valentina Figueiredo, João Pessoa/PB, o qual notificou que, no dia 18 de julho do ano fluente, por volta das 05:00 horas aproximadamente, quando se conduzia como carona na moto Honda POP 100 de placa MOQ 3156/PB, conduzida por José Antonio Vidal de Negreiros, na avenida principal do conjunto Valentina Figueiredo na cidade de João Pessoa, foi atingido por um veículo de placas e Condutor não identificado e assim, sofreu uma queda, consequentemente, foi socorrido ao Complexo Hospitalar Mangabeira com Lesões pelo Corpo, conforme Laudo Médico apresentado. Diante o exposto, solicita providências. O referido é verdade. Dou fé. Eu Everaldo Martins da Costa. Escrição que o digitei.....**

Santa Rita, 03 de dezembro de 2015.

Jardson Nogueira Fernandes



 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 TeleFax: (63) 3222-6610 RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861 PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643 E-mail: hallisonjc@hotmail.com
--	---

Procuração

Parte Outorgante	JARDSON NOGUEIRA FERNANDES , 21 anos, brasileiro, solteiro, aux. serv. gerais, RG 3883056 PB, CPF 017.994.624-20, com endereço na(o) Rua Armando Severino da Silva sn ap. 102], Gramame - Valentina, JOÃO PESSOA PB 58067-024.
------------------	---

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ <u>HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA</u>, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ <u>MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO</u>, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ <u>EDSON MORETE DOS SANTOS</u> – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
-----------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p><i>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</i></p>
-----------------	---

JOÃO PESSOA PB, 3 de junho de 2016.

Jardson Nogueira Fernandes

Cad. 4708 - JARDSON NOGUEIRA FERNANDES



D E C L A R A Ç Ã O

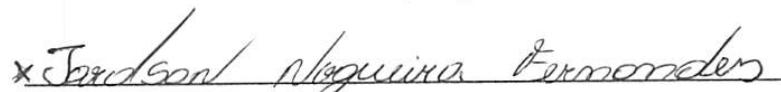
(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante

JARDSON NOGUEIRA FERNANDES, 21 anos, brasileiro, solteiro, aux. serv. gerais, RG 3883056 PB CPF 017.994.624-20, com endereço na(o) Rua Armando Severino da Silva sn ap. 102], Gramame - Valentina JOÃO PESSOA PB 58067-024.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 3 de junho de 2016.



Cad. 4708 - JARDSON NOGUEIRA FERNANDES



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante

JARDSON NOGUEIRA FERNANDES, 21 anos, brasileiro, solteiro, aux. serv. gerais, RG 3883056 PB CPF 017.994.624-20, com endereço na(o) Rua Armando Severino da Silva sn ap. 102], Gramame - Valentina JOÃO PESSOA PB 58067-024.

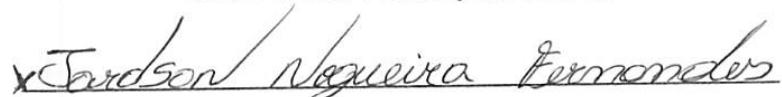
3
11

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 3 de junho de 2016.



Cad. 4708 JARDSON NOGUEIRA FERNANDES



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 06/04/2017 15:16:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615152561300000007164335>
Número do documento: 17040615152561300000007164335

Num. 7306693 - Pág. 3